



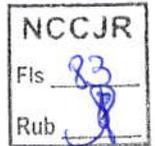
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 531/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 22/2021 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Piano Gente, com sede no Município de Cuiabá.”.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, sendo colocada em pauta no dia 10/02/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 23/02/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 24/02/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02/72v.

Por esta Comissão, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01**, com a finalidade de promover adequações ao referente projeto, que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO PIANO GENTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”, de acordo com Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“A Associação Piano Gente, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 32.692.257/0001-48, com sede em Cuiabá, na Rua Dario Luis Sherner, nº 66, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010.320.*

*Criada no ano de 2018 a Associação Piano Gente realiza projeto que tem como objetivo, sobretudo, envolver professores de música para ensinar gratuitamente pessoas de todas as classes sociais e faixas etárias, em especial ao público que não tem acesso ao aprendizado musical visando democratizar a música.*

*Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.”.*

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais,*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 85
Rub. [assinatura]

*da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.*

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, o mesmo visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.”. Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ da referida Associação.

Constatou-se que a Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO PIANO GENTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ” está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.26);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 32.692.257/0001-48 (fl.26);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 6.621, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas de 19 de janeiro de 2021. (fl.27);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelos Srs. Roberto Amorim, Delegado de Polícia, Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso e Mauro Delfino Cesár, Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, (fls. 78, 79 e 80).

Assim, tendo que o Substitutivo Integral n.º 01, visa promover adequações ao presente projeto, de acordo com Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, razão pela qual deve ser **acatado**.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei, nos termos do substitutivo integral n.º 01.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável, nos termos do substitutivo integral nº 01**, ao Projeto de Lei n.º 22/2021 de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 22/2021 – Parecer n.º 531/2021
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Siqueira
Relator (a): Deputado (a) Wilson Siqueira

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável, nos termos do substitutivo integral nº 01</b> ao Projeto de Lei n.º 22/2021 de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	25ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	14/12/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI 22/2021 “Utilidade Pública” (c/substitutivo integral)		
Autor (a)	Deputado Carlos Avalone		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Soma Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**Resultado Final:** Matéria relatada pelo Deputado Wilson Santos presencialmente com parecer FAVORÁVEL nos termos do substitutivo integral nº 01. Votaram com o Relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Dilmar Dal Boco, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL nos termos do substitutivo integral nº 01.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa  
Núcleo CCJR